



AUTORIZAÇÃO PARA ARMAZÉM ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

1. Nome do Operador licenciado

2. Número do Registo do Importador e de Contribuinte

Nº Importador:

Nº Contribuinte (NUIT):

3. Código do armazém

4. Endereço do armazém licenciado

5. Nome e local da Estância Aduaneira do controlo do armazém licenciado

6. Referência da Autorização

7. Data da Autorização

8. Autorização válida até (data)

9. Objectivo do armazém. Horário normal de funcionamento – Dias e horas

Descrição do processo produtivo (referir unidades em que é expresso):

10. a. Classe Pautal das mercadorias

IMPORTADAS

ADQUIRIDAS NO
MERCADO NAC.

PRODUZIDAS

b. Descrição das mercadorias que são importadas para processamento e dos produtos finais a que dão origem. Quando no processo produtivo são usadas mercadorias adquiridas no mercado Nacional elas devem igualmente ser descritas neste quadro (use a folha de continuação se for necessário)

c. Coeficientes técnicos aprovados (quantidade/valor (indicar moeda) – riscar o que não interessa)

11. Valor máximo das mercadorias que poderão ser importadas para este armazém durante o período da autorização (USD)

12. Valor máximo do stock a ser mantido em qualquer momento

13. Valor da Garantia (Mt) e referência respectiva

O presente armazém está autorizado a operar com o objectivo identificado no número 9, sujeitando-se às condições previstas no regulamento dos armazéns de regime aduaneiro.

O Director Geral das Alfândegas

O Operador Licenciado: Aceito cumprir com os termos e condições da autorização mencionada

Assinatura

Categoria

Data



AUTORIZAÇÃO PARA ARMAZÉM ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

14. Condições da autorização

- a. 1. O operador licenciado deverá cumprir, cuidadosamente, com toda a legislação aduaneira, procedimentos, e particularmente os normativos constantes do **regulamento de armazéns de regime aduaneiro, despacho de mercadorias e trânsitos**.
1. A operação do armazém especificado nesta autorização, deverá processar-se nos dias e horas acima mencionadas. A operação fora destas horas só poderá ser realizada mediante a permissão do Chefe da estância aduaneira à qual o armazém se encontra adstrito.
- b. Quando forem pagáveis imposições, as mesmas deverão ser pagas na sua totalidade e na data solicitada.
- c. O operador licenciado deverá comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer mudanças na informação constante da presente autorização.
- d. Quando antes de expirar a autorização o operador desejar mudar o objectivo para o qual o armazém é aprovado, deverá primeiro solicitar a autorização por escrito ao Director Geral Adjunto das Alfândegas.
- e. Quarenta e cinco dias antes da actual autorização expirar deverá ser solicitada a respectiva renovação.
- f. O processo produtivo descrito na autorização, bem como os coeficientes técnicos não podem ser alterados, devendo ser usados nos despachos de saída de armazém. A sua modificação requiere nova solicitação de autorização ao Director Geral das Alfândegas.
- g. É responsabilidade do operador proceder ao reforço da garantia se for ultrapassado, em mais de 20%, o valor máximo do stock referido no ponto 12., por mais de 1 mês no conjunto dos doze meses de validade desta autorização.
- h. O operador deverá pelo menos uma vez por mês fazer a reconciliação dos stocks em armazém com os saldos contabilísticos. Qualquer discrepância deve ser imediatamente reportada à estância aduaneira referida no número 5, desta autorização.
Leia com cuidado o regulamento dos armazéns de regime aduaneiro para maiores detalhes